



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**DECRETO N° 10.533**

Altera o art. 6º do Decreto nº 8782, de 03 de setembro de 1986, modificado pelo Decreto nº 9377, de 30 de janeiro de 1989, que dispõe, sobre a duração de jornada de trabalho dos servidores celetistas da PMPA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º do Decreto nº 8782, de 03 de setembro de 1986, modificado pelo Decreto nº 9377, de 30 de janeiro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - A carga horária semanal de trabalho das funções criadas no art. 2º sera de 30 (trinta) horas.

§ 1º - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, desde que não excedente a 2 (duas) horas diárias.

§. 2º - Mediante justificativa fundamentada do Titular do órgão, poderá o Prefeito, autorizar limite superior ao fixado no parágrafo anterior, desde que, não excedente a 10 (dez) horas diárias, nos casos em que ficar caracterizada a excepcionalidade e emergência nas atividades de natureza essencial, respeitadas as disposições da Legislação Trabalhista.

§ 3º - A remuneração da hora suplementar a que se refere este artigo será 50% (cinquenta por cento) superior ao valor da hora normal.

§ 4º - Sempre que a hora suplementar coincidir com o horário noturno, assim considerado o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, o órgão de apoio administrativo ficará responsabilizado pela sua comunicação, para fins do respectivo pagamento."

Art. 2º - As disposições deste Decreto, aplicam-se no que couber, as Autarquias Municipais.

ey P.A. ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

0 9071

.....

2

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de fevereiro de 1993.

*Tarso Genro*  
Tarso Genro,  
Prefeito.

*Jorge Santos Buchabqui*,  
Jorge Santos Buchabqui,  
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

*Raul Pont*  
Raul Pont,  
Secretário do Governo Municipal.

/EB